



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

**LEI N° 1.275/2005**

**"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS – ESF/PACS E DE GERENTE MUNICIPAL"**

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários e Gerente, integrantes das Equipes da Estratégia de Saúde da Família-ESF e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, com efeito retroativo a 15/01/2005, renovável por igual período, de acordo com a necessidade para implementação destes Programas, da seguinte forma:

- a) 04 (quatro) Médicos Generalistas, para a função de Médico de Família, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.773,34 (um mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) mensal, acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- b) 04 (quatro) Enfermeiros, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 893,34 (oitocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) mensal, acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

- c) 04 (quatro) Auxiliares de Enfermagem, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$333,34 (trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) mensal, acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- d) até 02 (dois) Odontólogos, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais) mensal, acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- e) até 02 (dois) Auxiliares de Odontólogo, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensal, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base, observando-se, sempre, o piso salarial mínimo;
- f) 27 (vinte e sete) Agentes Comunitários de Saúde, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensal, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base, observando-se, sempre, o piso salarial mínimo;
- g) 01 (um) Coordenador Geral das equipes, denominado Gerente Municipal da Estratégia de Saúde da Família-ESF, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) mensal, podendo ser designado servidor,



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

com a opção da remuneração do cargo ou da gratificação de até 40% (quarenta por cento) do vencimento base.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias serão recolhidas ao INSS.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, advirão das seguintes dotações orçamentárias: 10.304.0022.2.024.000-3.3.90.04.00.00.00 – ficha 275 – fonte 0015- ESF – Secretaria Municipal de Saúde, 10.304.0022.2.023.000-3.3.90.04.00.00.00 – ficha 273 –fonte 0015 –PAC – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2005, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos quinze (15) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e cinco (2005).

  
**ALCEMAR LOPES PIMENTEL**  
**Prefeito Municipal**